

LEI Nº 12.083, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

O VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - destinados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

- a) 14 (quatorze) DAS-5;
- b) 63 (sessenta e três) DAS-4;
- c) 84 (oitenta e quatro) DAS-3;
- d) 3 (três) DAS-2; e

II - destinados à Fundação Nacional do Índio - FUNAI:

- a) 4 (quatro) DAS-4;
- b) 18 (dezoito) DAS-3; e
- c) 63 (sessenta e três) DAS-2.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão criados por esta Lei nas estruturas regimentais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Funai.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA **Tarso Genro** *João Bernardo de Azevedo Bringel* **Patrus Ananias**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.10.2009